



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº. 018/2017

Contrato que entre si celebram de um GABRIEL DEFANTE, brasileiro, agricultor, viúvo, CPF/MF nº 072.667.400-04, residente e domiciliado na localidade de Durasnal, município de São Martinho da Serra no Estado do Rio Grande do Sul, capaz, neste ato denominado ARRENDADOR, e, de outro, denominado(s) ARRENDATÁRIOS(S), PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 4033371545 e COM/MF nº 450.426.670-91, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, SN, centro, cidade ao Martinho da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul. Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SAIBRO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem como OBJETO, o imóvel constituído de uma área de 1084,50 m², dentro de área maior, de propriedade do Gabriel Defanti, situado na localidade rural de Itaimbé – Estrada do Boquirão, cidade de São Martinho da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul; sob o Registro n.º 28631, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo ARRENDADOR ao ARRENDATÁRIO, é constituído de uma área de 0,108450 hectares e volume de 5.422,50 m³ (metros cúbicos) de saibro, como consta inclusive na descrição do Cadastro n.º 8590520068660 do INCRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta no Levantamento Planialtimétrico de Saibreira do Sr. Gabriel Defante e medidas constantes no documento anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito deste contrato, fica também estabelecido que o ARRENDADOR cede ao ARRENDATÁRIO fração de terras de 0,108450 hectares e o restante da área remanescente de terras escriturada não estando incluso na negociação, portanto não incluídas no arrendamento, os quais serão usados por este último, mediante pagamento de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) a título de aluguel no período de 12 meses, podendo de acordo entre as partes, pagamento em parcela única, descontados os devidos impostos para a transação, se houver.



CLÁUSULA SEGUNDA – prazo

2 O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 12 meses, a iniciar-se no dia 01 de abril no ano de 2017 e findar-se no dia 01, do mês de abril do ano de 2018, data a qual a propriedade (arrendada e alugada) e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições acertadas entre as partes, com terraplenagem completa, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Como valor deste arrendamento, o ARRENDATÁRIO se obrigará a pagar o preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil e oitocentos reais), a ser efetuado diretamente ao ARRENDADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do arrendamento não sofrerá reajuste de nenhuma espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do preço arrendado será feito em moeda corrente, na data da assinatura entre as partes do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento efetuado entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores, incluindo os impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	02- Gabinete do prefeito
Unidade	02- dep. obras
Proj. atividade	2.026

CLAUSULA QUINTA – lavoura e terras

A gleba de terras destinada à LAVRA MINERAL DE SAIBRO será cuidada e preservada de acordo com orientações do ARRENDADOR constantes no documento anexo. Devendo o ARRENDATÁRIO cuidar das mesmas como se fossem suas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEXTA – DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

Findo o prazo de arrendamento que está diretamente ligado ao do aluguel, caberão as partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigências do mesmos. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, o ARRENDATÁRIO fará a devolução do imóvel arrendado bem como todos os materiais e terras alugadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Santa Maria - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do ARRENDATÁRIO em seguir as orientações do ARRENDADOR.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes e fiadores assinam o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SAIBRO, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 03 de abril de 2017.

Gabriel Defante.
ARRENDADOR

Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO